

REPUBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 332

Senhores Deputados.—Basta uma simples leitura do projecto n.º 301-B, para que, sem a mais pequena relutância, antes com prazer, a vossa comissão de agricultura lhe dê o seu apoio.

Se proteger a árvore, cuja existência recorda um passado que é mester a todo o momento lembrar, é obra patriótica e merecedora do aplauso de todos aqueles que vêem no seu culto uma manifestação nobre de educação cívica, e que dizer duma corporação, duma colectividade que se propõe satisfazer, não só àquele fim, mas dispensar,

ao mesmo tempo, por igual, a sua acção na defesa daqueles exemplares botânicos, cujo porte, befeza, raridade ou dimensões as tornaram objecto da admiração dos povos, devendo, por essa razão, ser defendidas da ganância, negligência ou malvadez do homem?

Eis, porque, Srs. Deputados, a vossa comissão de agricultura, julgando se dispensada de largamente justificar o seu parecer, encerra estas breves considerações, dando, com íntima satisfação, o seu apoio ao projecto n.º 301-B.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1913.

Paiva Gomes.
Guilherme Nunes Godinho.
Ezequiel de Campos.
Jorge Nunes, relator.

Projecto de lei n.º 301-B

Artigo 1.º E reconhecida como instituição de utilidade pública a Associação do Culto da Árvore com estatutos aprovados em assemblea geral de 31 de Março de 1913.

Art. 2.º Os sócios da Associação do Culto da Árvore, do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, podem ser nomeados quando o requererem agentes policiais da Associação para os efeitos indicados nas leis respeitantes à polícia florestal e aquícola, às quais ficarão sujeitos como se fôsem funcionários florestais em tudo o que lhes possa ser applicável.

Art. 3.º A Associação, por intermédio dos seus corpos gerentes, pode corresponder-se com as entidades e colectividades oficiais no caso do artigo seguinte.

Art. 4.º A presente direcção e as que se lhe seguirem constituem um conselho de vigilância em favor das árvores seculares. Serão atribuições deste conselho quando funcionar nesta qualidade:

1.º Organizar um catálogo descritivo e ilustrado de todas as árvores seculares mais dignas de menção e que

sejam notáveis pela sua idade, dimensões e história, existentes em todo o território da República, as quais ficarão sob a guarda do Estado.

2.º Vigiare e defender a existência das árvores que forem catalogadas, participando às autoridades competentes quaisquer factos que tenham por fim ou evitar que sejam danificadas ou que, tendo-o sido, sejam castigados os autores do malefício.

3.º Elaborar o regulamento que será submetido à aprovação do Estado.

§ único. As funções do conselho de vigilância são sempre gratuitas e o Estado não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título fôr.

Art. 5.º Fica isenta do pagamento de portes do correio a Associação do Culto da Árvore, quando se tratar de correspondência em sobrescritos abertos ou em cintas sempre que nestes vá o carimbo da Associação do Culto da Árvore.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1913.

Ezequiel de Campos.